CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/03/2013		<u></u>	roposição	
	Med	ida Provisória nº	608 / 2013	
Deputac	N° Prontuário			
□ Supressiva 2.	☐ Substitutiva	3 🗌 Modificativa	4. □*□Aditiva	5. 🗆 🗆 Substitutivo Glob
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alfnea
l	TE)	↓ XTO/JUSTIFICAÇÃO		
de julho de 199	04, a segui ° 0 exerci sileiro e inscritos e requerim ção em Di nente autor tos do art	ício da ativ a denomina na Ordem do nento e conc lreito, obti rizada e cred	ridade de ad ação de ad os Advogados edidos auto do em inst denciada, ob	dvocacia no lvogado são s do Brasil maticamente ituição de servados os
				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Art. X Dê- de 4 de julho d		iso XV do art seguinte red		i n° 8.906,
"Art. 5	4			
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
jurídicos, e ap aos órgãos com	rovar, pre mpetentes	para criaçã	s pedidos ap	presentados
jurídicos, e ap aos órgãos cor credenciamento	rovar, pre mpetentes desses cur	viamente, no para criaçã	s pedidos ap lo, reconhe	presentados

Subsecretaria de Apoio ás Cornissões Mistas
Recebido em \$1.3 20.13 as \$20.0

.(NR)

9

	Art.	Y	Ac:	resq	ça-se	ao	art.	54	da	Lei	n°	8.906,	de	4	de
julho	de	199	94,	os	segui	.nte	s inc	ciso	s X	IX e	XX	:			

			**	Α	r	t	•	5	4	•		•			•	•	•		•	•	•	•	•		•			•		 		•	•					٠				٠.			•
•	٠,	•	•	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•		•			•	•			٠	•				, ,	 , ,	•
			٠	•				٠													٠									 														 	

- XIX elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.
- XX solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de



Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

